



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

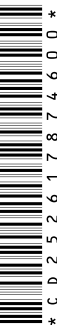
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
(Do Sr. Cap. Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Saúde, Senhor
Alexandre Padilha, informações
sobre a multa de três salários-
mínimos, aos pais, por não terem
vacinado seus filhos contra a
Covid-19.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requiero seja encaminhado ao Exmo. Ministro da Saúde, Senhor Alexandre Padilha, solicitação de informações sobre a multa de três salários-mínimos, aos pais, por não terem vacinado seus filhos contra a Covid-19. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Qual a posição do Ministério da Saúde sobre a recente decisão do STJ que manteve a multa para pais que não vacinaram seus filhos contra a Covid-19, considerando o papel do ministério na condução das políticas nacionais de imunização?
- 2) Como o Ministério da Saúde avalia o impacto desta decisão do STJ na cobertura vacinal infantil contra a Covid-19 e em outras vacinas do calendário básico?
- 3) Quais são os dados atuais de cobertura vacinal contra Covid-19 em crianças no Brasil, e como esses índices se comparam às metas estabelecidas pelo Ministério?





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

- 4) Existem estudos ou dados de acompanhamento coletados pelo Ministério sobre possíveis efeitos adversos da vacina contra Covid-19 em crianças brasileiras que possam auxiliar na informação aos pais?
- 5) Considerando o precedente estabelecido por esta decisão do STJ, o Ministério da Saúde prevê alguma alteração ou fortalecimento nos marcos regulatórios relacionados à obrigatoriedade da vacinação infantil no Brasil?

Justificativa

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu recentemente uma decisão significativa no âmbito da saúde pública brasileira ao rejeitar o recurso de um casal do estado do Paraná, mantendo a multa de três salários-mínimos por não terem vacinado seus filhos contra a Covid-19. Esta decisão caracteriza a não vacinação como descumprimento de dever familiar.

Este caso estabelece um precedente jurídico relevante no contexto do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e das políticas de saúde pública relacionadas à pandemia de Covid-19. O entendimento do STJ dialoga com o arcabouço legal brasileiro, que contempla a obrigatoriedade de determinadas vacinas no calendário infantil e prevê consequências legais para seu descumprimento.

A legislação brasileira, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de outras normativas sanitárias, estabelece parâmetros para a vacinação infantil como medida de proteção à saúde. Estas disposições legais servem como base para decisões judiciais como a proferida pelo STJ neste caso específico.

O Ministério da Saúde, como órgão responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela implementação de políticas nacionais de imunização, atua conforme as diretrizes estabelecidas pelas normas sanitárias vigentes e pelas decisões dos órgãos competentes.

Esta decisão judicial se insere em um contexto mais amplo de debates sobre saúde pública, direitos individuais e responsabilidades coletivas.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

O entendimento manifestado pelo STJ contribui para a jurisprudência nacional sobre temas relacionados à vacinação infantil e às medidas sanitárias adotadas durante a pandemia de Covid-19.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 24 de março de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM

